



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Em **28 de AGOSTO de 2024** pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **UTD SUZANO UNIDADE DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.078.919/0001-39, com sede administrativa na Rua Antonio da Surreição, 89, Bairro Guaió, **CEVS Nº 355250201-381-000012-1-0 e Nº 355250201-382-000009-1-4**, Fone: (11) 4748-2656, Certificada pelo ISO 14.001/2015, neste ato denominada **CONTRATADA** e de outro lado:

**NOME: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**

NOME FANTASIA: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE

ENDEREÇO: Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, n.º 40 – Tatuapé – São Paulo/SP
– CEP: 03308-040 - **TELEFONE (FIXO):** (11) 2092-6787 - **(CELULAR):** (11) 998636637 - ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA

CNPJ: 64.029.101/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 140.997.309.118

E-MAIL “para envio de Nota Fiscal”: fenixbrasilsaude@hotmail.com

Denominada neste ato **CONTRATANTE**, por seu representante, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA I

A CONTRATADA se compromete a realizar a coleta dos resíduos de saúde produzidos pela CONTRATANTE, **TRÊS VEZES POR SEMANA – SEGUNDA, QUARTA E SEXTA** exceto nos feriados, em horário comercial e de conveniência da CONTRATADA, para viabilizar no percurso do veículo coletor. Em caso de feriado no dia programado, a coleta será realizada no mesmo dia da semana seguinte ao feriado.

DECLARAÇÃO DE INCINERAÇÃO: Caso seja necessário a “declaração” com os itens que serão incinerados, que deverão estar relacionados em papel timbrado e assinado pelo responsável e entregue ao agente da coleta .

**PONTO DE COLETA: RUA MAJOR JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA, 595 - VILA RICA
- PINDAMONHANGABA - SP, 12410-050**

CLÁUSULA II

UTD SUZANO UNIDADE INTEGRADA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL LTDA
Rua Antonio Surreição, 89, Bairro Guaio Suzano
FONE (11) 4748-2656



A CONTRATADA se compromete ainda a realizar o tratamento e a destinação final correta de todo o resíduo coletado, em equipamento próprio ou de terceiros, imediatamente após a coleta dos mesmos, sendo expressamente vedado o reaproveitamento ou catação de qualquer produto ou objeto.

CLÁUSULA III

A coleta será realizada em horário comercial de conveniência da CONTRATADA, em dia determinado na Cláusula I, sendo que independentemente de haver ou não resíduos ou ainda se o estabelecimento estiver fechado, os serviços de coleta e transporte serão faturados e cobrados normalmente.

CLÁUSULA IV

Tendo em vista que o presente contrato tem por objetivo realizar o adequado tratamento e a destinação final de resíduos de serviço de saúde gerados pela CONTRATANTE, obedecendo as normas vigentes, considera-se de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o encaminhamento de produtos não considerados como de saúde, sendo que estes, deverão ter a coleta separada da coleta dos resíduos de saúde.

CLÁUSULA V

É responsabilidade da CONTRATANTE garantir as perfeitas condições necessárias para a execução segura do serviço contratado, especialmente, não se limitando apenas a:

- a)** Acondicionar e identificar os resíduos adequadamente para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor e
- b)** Disponibilizar os resíduos para a coleta em local pré-determinado e de fácil acesso, acordado anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA VI

A coleta do resíduo deverá ser realizada regularmente, por pessoal da CONTRATADA devidamente treinado e munidos de equipamentos de segurança, compatível com o serviço, obedecendo aos dias e horários fixados por mútuo acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O veículo de coleta contará com todos os equipamentos inerentes, como agente coletor e balança eletrônica para pesagem dos resíduos coletados, sendo a remuneração composta de serviços e faturamento de equipamentos.

CLÁUSULA VII

Somente são aceitos pela CONTRATADA os resíduos contemplados pelas licenças ambientais da unidade de tratamento. Os resíduos serão submetidos à tecnologia de



tratamento mais adequada, em acordo com a classe de risco e a composição físico-química.

CLÁUSULA VIII

A CONTRATANTE deve fornecer o seu plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e comunicar imediatamente a CONTRATADA as suas alterações. Em caso de inexistência do PGRSS serão adotados os procedimentos operacionais padrão da CONTRATADA. Os procedimentos operacionais padrão da CONTRATADA também prevalecem no caso de que o PGRSS houver inadequações quanto às condições de coleta externa e destinação.

CLÁUSULA IX

Nos termos do art. 1º, §1º da Portaria MMA 280:20, o MTR constitui uma ferramenta online, auto declaratória, emitida pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. A partir de 01 de janeiro de 2021 tornou-se obrigatório o Manifesto de Transporte de Resíduos eletrônico – MTR-e emitido pelo gerador dos resíduos através do site (SINIR) <http://mtr.sinir.gov.br/#/> ou (SIGOR em SP) <https://mtr.cetesb.sp.gov.br/#/>. O gerador é o responsável exclusivo por emitir o formulário do MTR-e no SINIR ou SIGOR (em SP), para cada remessa de resíduo para destinação. Para isto torna-se necessário realizar o cadastro no site e emitir o MTR-e disponibilizando-o na ocasião da coleta.

CLÁUSULA X

Para assegurar a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem atender integralmente as responsabilidades e exigências estabelecidas na ABNT NBR 12810 "Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento extraestabelecimento - Requisitos". Poderá ocorrer a paralisação da execução dos serviços na falta do atendimento as exigências da ABNT NBR 12.810.

CLÁUSULA XI

A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem fornecer os contatos técnicos em termos de setores e pessoas e atualizá-los quando necessário.

CLÁUSULA XII

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços de coleta e incineração, os seguintes preços:

a – COLETA E TRANSPORTE ,TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RSS

R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) por quilo.

c – TAXA ADICIONAL:



O acesso aos resíduos deverá ser de imediato, de modo que não haja espera do motorista. Caso a espera exceda o prazo de 1 (UMA) hora, será cobrada uma taxa adicional de R\$ 100,00 (cem reais), por hora iniciada.

d – AUDITORIA AMBIENTAL:

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por auditoria quando necessário.

e – LAUDO FOTOGRÁFICO:

R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Laudo fotográfico quando necessário.

f – QUEIMA ACOMPANHADA:

R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Queima acompanhada quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO

A – SERVIÇO DE TRATAMENTO:

RETENÇÃO DE 11,00% AO INSS:

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 17/10/2022 – artigo 116, **não se aplica** a retenção de 11,00% ao INSS, em decorrência da execução do serviço ser realizada nas dependências da CONTRATADA sem exclusividade à CONTRATANTE.

RECOLHIMENTO DO ISSQN:

Pelo fato dos equipamentos de tratamento estar instalado na cidade de Suzano/SP, consequentemente, o serviço de incineração é realizado na cidade de Suzano/SP e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, será de responsabilidade da CONTRATADA e recolhido pela mesma a favor da Prefeitura Municipal de Suzano/SP

B - SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE:

RETENÇÃO DE 11,00% AO INSS – PESSOA JURÍDICA:

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 17/10/2022 – artigo 118 – inciso II alínea “a”, **é aplicado** a retenção de 11,00% ao INSS cuja base de cálculo determinado é de 50,00% do serviço de coleta e transporte. Haverá retenção somente quando o valor ultrapassar o limite mínimo de recolhimento fixado pelo INSS.

RECOLHIMENTO DO ISSQN:

Somente o serviço de Coleta e Transporte, por ser gerado no local do estabelecimento, o ISSQN será devido no município do gerador, obrigando-se a CONTRATADA destacar na nota fiscal o valor devido e a CONTRATANTE reterá do pagamento o valor correspondente e se responsabilizará pelo recolhimento do ISSQN.

CLÁUSULA XIII

O faturamento é mensal e os preços serão reajustados anualmente através do IGP-M ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. A correção será feita mediante a

UTD SUZANO UNIDADE INTEGRADA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL LTDA
Rua Antonio Surreição, 89, Bairro Guaio Suzano
FONE (11) 4748-2656



aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGP-M apresentar uma evolução negativa este será substituído pelo IPCA ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Caso o IPCA também seja negativo no respectivo período as partes acordam em negociar o valor do reajuste.

CLÁUSULA XIV

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo da CONTRATANTE junto ao município de Pindamonhangaba, no contrato de gestão n.º 113/2024, celebrado para operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Na ocorrência da solicitação da rescisão O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes situações:

- Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
- Imotivadamente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, devendo somente serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.
- Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito.
- Por falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

CLÁUSULA XV

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, no dia 25 do mês posterior a execução do serviço, devendo o boleto de cobrança ser encaminhado até o dia 10 (dez). Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE deverá arcar com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base do IGP-M/FGV, calculada pro rata die, sem prejuízo da faculdade da CONTRATADA, a qualquer momento, suspender a prestação dos serviços e/ou, caso o atraso seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, rescindir de imediato este Contrato.

Além das medidas aludidas no item supra, o inadimplemento da CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a possibilidade de protestar a CONTRATANTE perante o Cartório de Protesto de Títulos competente, de proceder ao ajuizamento de medidas judiciais competentes para o recebimento do débito em mora.

CLÁUSULA XVI

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA XVII

UTD SUZANO UNIDADE INTEGRADA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL LTDA
Rua Antonio Surreição, 89, Bairro Guaio Suzano
FONE (11) 4748-2656



Declara a CONTRATADA sob as penas da Lei, que o signatário do presente contrato é seu representante/procurador legal, devidamente constituído na forma do seu respectivo Estatuto/Contrato Social, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA XVIII

Como alternativa à assinatura física, as Partes declaram que admitem como válida a realização de assinaturas em formato eletrônico certificadas pela Autentique®, conferindo a elas presunção de veracidade e integridade, bem como reafirmando o seu compromisso e dever de observar e cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA XIX

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Suzano/SP, podendo a CONTRATADA optar pelo foro da sede da CONTRATANTE.

E, por estarem assim, justo e contratado, assinam as partes o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

UTD - UNIDADE INTEGRADA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

Representante Legal: Roberta Prado Katz

CPF: 145.231.318-05

Contratada

FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

NOME FANTASIA: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE

NOME DO RESPONSÁVEL: ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA

CPF 076.121.298-17

E-MAIL: eliana-girotto@hotmail.com

Contratante

Testemunhas:

Talita Sales Aguiar

Valquiria de Souza

UTD SUZANO UNIDADE INTEGRADA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL LTDA

Rua Antonio Surreição, 89, Bairro Guaio Suzano

FONE (11) 4748-2656

Página de assinaturas



Eliana Silva
076.121.298-17
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 29 ago 2024
07:22:37 |  | Valquiria de Souza criou este documento. (Email: sga@utdsuzano.com.br, CPF: 169.255.178-74) |
| 29 ago 2024
10:17:40 |  | Eliana Donizetti Giroto Silva (Email: eliana-girotto@hotmail.com, CPF: 076.121.298-17) visualizou este documento por meio do IP 179.111.178.176 localizado em Carapicuíba - São Paulo - Brazil |
| 29 ago 2024
10:26:29 |  | Eliana Donizetti Giroto Silva (Email: eliana-girotto@hotmail.com, CPF: 076.121.298-17) assinou este documento por meio do IP 179.111.178.176 localizado em Carapicuíba - São Paulo - Brazil |
| 29 ago 2024
07:22:38 |  | Valquiria de Souza (Email: sga@utdsuzano.com.br, CPF: 169.255.178-74) visualizou este documento por meio do IP 177.45.43.199 localizado em Suzano - São Paulo - Brazil |

